



## Acórdão 01804/2019-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 03452/2016-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, VICTOR DA SILVA COELHO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
MONITORAMENTO – ENCERRAR CICLO DE  
MONITORAMENTO – DETERMINAÇÃO –  
NOTIFICAR – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.**

### **O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

#### **I – RELATÓRIO**

Os autos tratam do 2º monitoramento das deliberações proferidas por Acórdão TC 1416/2015, prolatado nos autos do Processo TC 2811/2014, que possuía como objeto a realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, consoante acordo de cooperação técnica celebrado em março de 2014, entre Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com objetivo de **avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde.**

O Secretário Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim apresentou Plano de Ação por meio de OF/PMC/SEMSA/GAB/Nº 1015/2015 de 26/05/2015 (Protocolo TC 56536/2015-7).

Entre os dias 20 e 21/06/2016 foi realizado o 1º monitoramento, quando foi elaborado Relatório de Monitoramento 21/2017 (fls. 156-163). Sugerindo a protocolização de um novo plano de ação, apoiado pela Manifestação Técnica 1031/2017 e Decisão Monocrática 1.217/2017.

Mediante OF/PMC/SEMSA/GAB/Nº 2108/2017 (Protocolo 19599/2017-1), foi apresentado plano de ação readequado. Nos dias 11 e 12/07/2018, a equipe da Semus de Cachoeiro se reuniu com a equipe de monitoramento para o realinhamento do plano de ação, que possui o resultado registrado na Manifestação Técnica 757/2018 e Decisão 2755/2018.

Nos dias 17 e 18/07/2019 foi realizado o 2º monitoramento que resultou no Relatório de Monitoramento 10/2019-6, que, propôs encerrar o ciclo de monitoramento.

Através de Parecer 5844/2019, o Ministério Público de Contas anuiu à proposta técnica. Na sequência os autos foram remetidos a este Gabinete.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Após o segundo monitoramento, a equipe encaminhou relatório preliminar via e-mail para que o gestor, caso considerasse apropriado, apresentasse comentários e documentos complementares.

Em atenção o encaminhando o gestor, alterou-se o entendimento no que se refere aos itens 9.1 e 32.4.

**Item 2.3:** a Semus informou que o sistema informatizado é utilizado para registrar as informações pertinentes aos profissionais atuantes em toda prefeitura, e que aspectos como desligamentos funcionais e afastamentos também são registrados. Anexou o *print* do sistema informatizado constando os campos de preenchimento existentes. Entretanto, a equipe entendeu que persistiu a ausência de estudo, banco de dados e /ou relatório com os motivos dos desligamentos, mantendo a ação como "não implementada".

**Itens 9.1, 9.2 e 9.3:** a Semus informou que o Projeto de Atenção Psicossocial na Saúde Mental do Trabalhador tem o objetivo de medir a satisfação dos profissionais da AB visando identificar pontos críticos na gestão de pessoas bem como boas práticas e é desenvolvido nas UBS por um profissional psicólogo e equipe. Diante do exposto, a equipe reconsiderou a análise preliminar de "não implementada" para "em implementação".

**Item 32.2:** a Semus informou que dispõe em seu quadro de médicos reguladores que analisam e avaliam as guias de encaminhamento antes da inserção no Sisreg. Informou também que a gestão municipal não desenvolve autonomia sobre os profissionais que não estão vinculados à rede municipal, impossibilitando, nesses casos, as intervenções quanto à qualidade do preenchimento das guias de referência e contrarreferência. A equipe manteve a ação como "em implementação com prazo para dezembro/2019".

**Item 32.4:** a Semus argumentou que essa ação deve ser conjunta pautada pelo colegiado (CIR e/ou CIB), que deve provocar estes relatórios, bem como identificar e demonstrar quais os instrumentos são necessários. Diante do exposto, a equipe reconsiderou a análise preliminar de "não implementada" para "não mais aplicável", devendo a ação ser analisada por ocasião do monitoramento na Secretaria de Estado da Saúde.

No tocante a implementação das ações indicadas no Plano de Ação (60, excluídas as não mais aplicáveis e as com prazo não vencido) foi possível observar que:

- 70% das ações foram **implementadas**;
- 3% das ações foram **parcialmente implementadas**;
- 25% das ações estão **em implementação**;
- 2% das ações **não foram implementadas**.

Assim, com um total de 109 ações (acerca das 39 recomendações), após o alinhamento realizado em 2018 entre a equipe da Secretaria Municipal de Saúde e essa Corte de Contas, 37 foram consideradas não monitoráveis (não mais aplicáveis) por terem sido direcionadas exclusivamente para a Sesa ou por já estarem contempladas em outras ações, e as outras 72 permaneceram monitoráveis.

Além dessas 37 já consideradas não monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou outras 3 ações não mais aplicáveis, e outras, 9 ações com o prazo a vencer (7 em implementação e 2 não implementadas).

Portanto, excluídas as não mais aplicáveis (40) e as com prazos não vencidos (9), restaram 60 ações que foram classificadas em implementadas (42 ações), parcialmente implementadas (2 ações), em implementação (15 ações) e não implementada (1 ação).

Nesse sentido, considerando o lapso temporal entre o início dos trabalhos de auditoria em 2014 que completou 5 anos em 2019, e os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos de auditoria;

Considerando a amplitude dos temas abordados na fiscalização, o que resultou em mais de 40 mil folhas divididas em 14 processos;

Considerando ainda, a Portaria 12/2002 do TCU, que aprova o Roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, com base em informações da Entidade de Fiscalização Superior (EFS) do Canadá, dos Estados Unidos, do Reino Unido e da Suécia usam a taxa média de implementação de suas recomendações como medida do impacto de seu trabalho e que para essas instituições, a taxa média de implementação flutua entre 60 e 75%, e que em Cachoeiro de Itapemirim foram implementadas 70% das recomendações.

Acolho as manifestações técnica e ministerial, tornando-as parte integrante do presente, e VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Encerrar** o ciclo de monitoramento, conforme disposto no §6º do artigo 10, da Resolução TC 298/2016;

**1.2. Converter**, as seguintes recomendações em **determinações**, estipulando **prazo de 180 dias** para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

**1.2.1. Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir** equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela Pnab, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do SISPACTO e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8);

**1.2.2. Implantar** sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38);

**1.2.3. Implementar** Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da Pnab (Recomendações 21 e 30).

**1.3. Notificar** o gestor responsável, bem como o Controle Interno, das determinações constantes do item anterior, na forma do disposto no artigo 8º da Resolução TC 298/2016;

**1.4. Cientificar** os interessados;

**1.5. Retornar** os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento;

**1.6. Arquivar** após trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 11/12/2019 - 43ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**